PARGEST
CONTABILIDADE & FINANÇAS
Newsletter
AGOSTO/2026
www.pargest.pt

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

No regresso ao trabalho para muitos de nós, importa tecer uma abordagem de otimismo e convicção sobre um futuro melhor e renovado.

Começamos pela tão propalada IA (Inteligência Artificial). Hoje, as empresas começam a perceber que o verdadeiro impacto da IA não está na automatização de tarefas, mas na transformação da forma como o trabalho é organizado, as decisões são tomadas e o valor é criado.

Estamos a evoluir de sistemas que apenas apoiam pessoas para sistemas que executam tarefas complexas, que colaboram entre si e tomam iniciativas dentro delimites previamente definidos.

Contudo, toda a decisão empresarial apoiada por um algoritmo (IA) deve ser revista por uma pessoa qualificada na matéria. Tal postura não é apenas um imperativo ético, é uma premissa chave a regulamentar em Código Específico, com fundamento nos princípios de transparência, veracidade, equidade e proporcionalidade, que devem enformar os atos empresariais. No essencial a IA deve ser ferramenta de apoio à decisão, nunca o decisor. O ser humano tem de manter a capacidade de compreender, questionar e contrariar a recomendação do sistema.

Nas vertentes pública e privada, é imprescindível integrar a IA na estratégia de modernização, não como um mero capítulo de organização e reestruturação, mas como uma fonte de inovação.

Neste domínio é necessário aproximar a investigação da indústria. Portugal dispõe de universidades, centros tecnológicos e empresas capazes de desenvolver produtos inovadores. O desafio está em transformar o conhecimento em capacidade produtiva, encomendas, exportações e emprego.

Durante demasiado tempo, a política de inovação foi avaliada pelo número de projetos aprovados, pelos consórcios constituídos e pelas verbas executadas. Uma política industrial deve ser avaliada pelo número de produtos que chegam ao mercado, pelas unidades produtivas que permanecem em funcionamento, pelo investimento mobilizado e pelo valor acrescentado criado, em prol do incremento do PIB nacional.

A dimensão e ordenamento territorial é igualmente decisiva para o incremento dos investimentos. Uma indústria verde que recolha recursos no interior, mas concentre o investimento, o emprego qualificado e o rendimento nas áreas metropolitanas, reproduzirá os desequilíbrios que urge minimizar. Os territórios fornecedores devem participar no valor criado, através de emprego, contratação local, remuneração dos produtores e investimento nas infraestruturas necessárias à gestão de recursos.

Portugal está a preparar uma Estratégia Industrial Verde para 2040. A iniciativa é oportuna e desejável.

Cordialmente,

A Direção

2. LEI N.º 48/2026, DE 17/08/2026

A **Lei n.º 48/2026, de 17/08/2026**, que entrou em vigor em 18/08/2026, procede à interpretação autêntica da Verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA, **na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.**

Nos termos desta Lei, "Para efeitos de aplicação da taxa reduzida de IVA prevista na Verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, consideram-se empreitadas de reabilitação urbana todas aquelas que sejam realizadas em imóveis ou espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana delimitadas nos termos legais, independentemente da aprovação de uma operação de reabilitação urbana."

O legislador determina que a aplicação da taxa reduzida de IVA a empreitadas de reabilitação urbana apenas depende de o imóvel se encontrar localizado em áreas de reabilitação urbana (ARU) delimitadas nos termos legais, não dependendo da existência de operação de reabilitação urbana (ORU) aprovada.

A redação da verba 2.23 que agora é interpretada é a que se encontrou em vigor até à alteração introduzida pela Lei n.º 56/2023, pelo que esta redação corresponde, em termos gerais, às empreitadas de reabilitação urbana (construção nova e/ou reabilitação de edifícios) cujas iniciativas procedimentais tenham sido apresentadas **até 6 de outubro de 2023**.

Para as iniciativas procedimentais apresentadas **a partir de 7 de outubro de 2023**, esta interpretação da Lei n.º 48/2026 já não é relevante, porque a verba 2.23 foi alterada, passando a exigir apenas a localização da obra em ARU aprovada (a verba passou, também, a excluir a construção nova, aplicando-se apenas à reabilitação de edifícios).

Isto significa que a redação da verba 2.23 que esteve em vigor até 6 de outubro de 2023, se aplica (dito de forma simplificada) às iniciativas procedimentais submetidas até 6 de outubro de 2023, **pelo que o IVA exigível por todo o período em que foram executadas empreitadas de reabilitação urbana deve ser liquidado ou autoliquidado à taxa reduzida.**

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.